



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 439/90

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 8.943.748,63 (Oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos) correspondente nesta data a 101.180,38 (Cento e um mil, cento e oitenta vírgula trinta e oito) unidades do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) Valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 10.118,04 (Dez mil, cento e dezoito vírgula quatro) BTN, a ser pago a título de "entrada", até o dia 28/12/90.

b) 11 (onze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de 8.278,39 (Oito mil, duzentos e setenta e oito vírgula trinta e nove) BTN cada, a serem convertidas em cruzeiros (Cr\$) no mês de pagamento, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do(s) serviço(s) nela discriminado(s).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 28 de Dezembro de 1990.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR REZENDE

Secretário